

4º ATA DE ABERTURA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA Nº 005/2024, PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO 1º CIRCUITO DE PESCA ESPORTIVA DE UBERLÂNDIA – 2024 E, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS / PARTICIPANTES / SORTEADOS E/OU GANHADORES DO EVENTO, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NO OBJETO DOADO OU EM ESPAÇO DE PUBLICIDADE.

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL

Aos **trinta** dias do mês de **julho** de 2024 às 09:15 horas, na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, presentes os Membros da Comissão do Processo Simplificado de Escolha da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, designados pela Portaria nº 98/2024, de 15 de abril de 2024, Izabel Cristina Rodvalho Oliveira, André Willian Jara de Oliveira e Ramon Tadeu Carvalho Bucci, a Comissão declara aberta a sessão. Apresentou os envelopes 01/Documentação e 02/Proposta as empresas **MARISA BENTO DE MOURA OCHIUCCI**, CNPJ: 51.601.859/0001-97, e não estava representada; **METAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA**, CNPJ: 51.267.345/0001-47, e não estava representada; **MARÉ FORTE CAÇA E PESCA LTDA**, CNPJ: 40.629.819/0001-42, e não estava representada; e **AO TIRO CERTO LTDA**, CNPJ: 25.649.674/0001-80, e não estava representada. Foi aberto o envelope de n.º 01/Documentação das empresas participantes, em seguida, analisados e vistos pela Comissão. Após análise da documentação da empresa **MARISA BENTO DE MOURA OCHIUCCI**, verificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF estava vencida. A comissão abriu diligência para consulta da referida Certidão em sítio oficial, onde se encontra regular e válida, e juntou ao Processo. Em análise da documentação apresentada pela empresa **MARÉ FORTE CAÇA E PESCA LTDA**, verificou-se que a Certidão Municipal e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF estavam vencidas e não foi apresentada a Certidão Estadual. A comissão abriu diligência para consulta das referidas Certidões em sítio oficial, onde se encontram regulares e válidas, e juntou ao Processo. Em análise da documentação apresentada pela empresa **METAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA**, verificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF estava vencida e não foi apresentada a Certidão Trabalhista. A comissão abriu diligência para consulta das referidas Certidões em sítio oficial, onde se encontram regulares e válidas, e juntou ao Processo. Por fim, analisada a documentação apresentada pela empresa **AO TIRO CERTO LTDA**, verificou-se que não foi apresentada a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. A comissão abriu diligência para consulta da referida Certidão em sítio oficial, onde não foi possível a verificação da regularidade, conforme documento juntado Processo. As empresas **MARISA BENTO DE MOURA OCHIUCCI; METAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA; MARÉ FORTE CAÇA E PESCA LTDA; e AO TIRO CERTO LTDA** foram declaradas habilitadas por atenderem às exigências editalícias. Em seguida, procedeu-se com a abertura dos envelopes de nº 02/Proposta das empresas habilitadas, qual seja, **MARISA BENTO DE MOURA OCHIUCCI; METAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA; MARÉ FORTE CAÇA E PESCA LTDA; e AO TIRO CERTO LTDA**. As propostas foram analisadas e vistas pela Comissão. Após análise das propostas apresentadas, as empresas participantes foram classificadas por atenderem à todas as exigências editalícias, Assim sendo, a Comissão declara as empresas **MARISA BENTO DE MOURA OCHIUCCI; METAL FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA; MARÉ FORTE CAÇA E PESCA LTDA; e AO TIRO CERTO LTDA**, vencedoras do presente certame, conforme proposta juntada ao Processo. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e a presente ata assinada pelos membros da Comissão.


Izabel Cristina Rodvalho Oliveira
Presidente


André Willian Jara de Oliveira
Membro


Ramon Tadeu Carvalho Bucci
Membro